



MAQUISUSI

OBRAS PÚBLICAS

SOCIEDADE, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES, LDA.

Telf: 271 412 675 * Fax: 271 411 249
Urbanização Maquisusi * 6400-454 PINHEL
e-mail: geral@maquisusi.pt

PM
excelência'09



DECLARAÇÃO

1 – Marco Alexandre Patrício dos Santos, Portador do Cartão de Cidadão n.º 11379702 8ZZ3, valido até 01/05/2014, residente em Rua Machado dos Santos, 6400-437 Pinhel na qualidade de representante legal da Firma MAQUISUSI - SOCIEDADE, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES, LDA, com sede em Urbanização Maquisusi, freguesia Pinhel, concelho Pinhel, adjudicatária no procedimento de “**Quartel dos Bombeiros Voluntários de Almeida**”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada Maquisusi - Sociedade, Construções e Transportes, Lda.:

a) – Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) – Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional];

c) – Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21º. Do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45º. Da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460º. Do código dos Contratos Públicos;

d) – Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 672º. do Código do Trabalho;

e) – Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal;

f) – Não prestou, a qualquer titulo, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 – O declarante junta em anexo os documentos comprovativos de que a sua representada – Maquisusi - Sociedade, Construções e Transportes, Lda. não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º. do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuizo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

MAQUISUSI
SOC. CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES
A Gerência,

Pinhel, 12 de Outubro de 2009